



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.464, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Manejos de Resíduos Sólidos firmado entre os Entes Federados Municípios de Teresópolis, Sumidouro, Carmo e São José do Vale do Rio Preto

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DA RATIFICAÇÃO

Art. 1º. – Fica ratificado para todos os seus fins, o Protocolo de Intenções firmado pelos Municípios de Teresópolis, Sumidouro, Carmo e São José do Vale do Rio Preto, concernente ao ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Manejo de Resíduos Sólidos, com prazo de vigência de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 2º. – O Consórcio será organizado por estatutos cujas as disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do protocolo de Intenções.

Art. 3º. – Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

Art. 4º. – O Consórcio será composto pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Presidência;
- IV- Conselho Fiscal;
- V- Conselho de Regulação.

Art. 5º. – Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, bem como a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 6º. – Os municípios associados autorizam a gestão associada de serviços públicos de manejos de resíduos sólidos.

§ 1º - A gestão associada autoriza no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação dos serviços de tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos;

§ 2º - O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio, de forma indireta, mediante delegação por concessão a terceiros;

§ 3º - Fica facultado aos municípios consorciados autorizarem, mediante Lei, que o consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos de limpeza urbana e/ou de saneamento básico;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§ 4º - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que efetivamente se consorciarem, ficando a sua consecução pelos municípios consorciados, transferida ao Consórcio, o benefício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos previstos no Protocolo de Intenções.

DO CUSTO FINANCEIRO E DO REEEMBOLSO

Art. 7º. – Para fins da subcláusula sétima do Protocolo de Intenções, fica, através da presente Lei, previsto que as reservas para o custeio e manutenção do objeto do Consórcio Intermunicipal, no âmbito da Municipalidade, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ao custo medido por tonelada, se outro não for convencionado pela Assembléia Geral do Consórcio, conforme Art. 4º, I da presente Lei, tendo seu cronograma de desembolso ao custo médio de R\$40,00 (quarenta reais) a tonelada/mês.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de maio de 2009.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Nei Gonçalves Machado
Secretário de Fazenda

Nelson Felipe Lopes Maia
Secretário de Meio Ambiente

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 11 de maio de 2009.

Gilmar dos Santos Esteves
Chefe de Gabinete